Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3544 de 17 de Agosto de 2004

"Dispõe sobre a colocação de lixeiras na idade"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Caberá a Administração Municipal, em atendimento às Leis Municipais nº s 3037, de 24 de Dezembro de 1998 e 3439, de 16 de abril de 2003, proceder à colocação de lixeiras em pontos estratégicos da zona urbana do Município de Piedade.
Artigo 2º - Estas lixeiras serão de plásticos com tampas, de fácil locomoção, recolhimento do lixo e serão distribuídas em locais estratégicos de maior trânsito e aglomeração de pessoas.
Parágrafo único: O Poder Executivo poderá realizar parceria com os proprietários dos estabelecimentos comerciais em geral, Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Piedade e outras, para a sua concretização.
Artigo 3º - As lixeiras serão recolhidas pelo responsável do estabelecimento, após o seu fechamento , evitando assim as depredações das lixeiras pelo vandalismo.
Artigo 4º - As lixeiras deverão ser adaptadas para a coleta seletiva de lixo após a sua regulamentação em nosso município.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Agosto de 2004

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 03 de SETEMBRO DE 2004

Nº 43

Lei nº 3544 de 17 de Agosto de 2004
"Dispõe sobre a colocação de lixeiras na idade"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1° - Caberá a Administração Municipal, em atendimento às Leis Municipais nº s 3037, de 24 de Dezembro de 1998 e 3439, de 16 de abril de 2003, proceder à colocação de lixeiras em pontos estratégicos da zona urbana do Município de Piedade.
Artigo 2º - Estas lixeiras serão de plásticos com tampas, de fácil locomoção, recolhimento do lixo e serão distribuídas em locais estratégicos de maior trânsito e aglomeração de pessoas.
Parágrafo único: O Poder Executivo poderá realizar parceria com os proprietários dos estabelecimentos comerciais em geral, Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Piedade e outras, para a sua concretização.
Artigo 3º - As lixeiras serão recolhidas pelo responsável do estabelecimento, após o seu fechamento , evitando assim as depredações das lixeiras pelo vandalismo.
Artigo 4º - As lixeiras deverão ser adaptadas para a coleta seletiva de lixo após a sua regulamentação em nosso município.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 17 de Agosto de 2004
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto